EAL -DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 16/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: E:12070.0000001498/2025

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a viabilidade da aquisição de açúcar e adoçante para a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE/AL). Os produtos serão utilizados para adoçar bebidas quentes e frias, atendendo à demanda de colaboradores, estagiários, bem como os participantes de eventos institucionais e reuniões realizados nas sedes, subsedes e unidades da Defensoria.

A aquisição dos produtos visa atender à demanda de fornecimento de açúcar e adoçante para a preparação de café e chá, oferecidos aos servidores e usuários da Defensoria Pública. O açúcar e o adoçante são insumos importantes para assegurar a qualidade e o conforto das pausas para café, uma prática que contribui para o bem-estar dos colaboradores e para a criação de um ambiente de trabalho mais agradável.

A necessidade de aquisição de açúcar e adoçante surge da demanda contínua para adoçar as bebidas servidas atendendo às preferências e necessidades de todos que frequentam a Defensoria Pública. A compra dos produtos visa atender às demandas operacionais da instituição, garantindo a satisfação de servidores, colaboradores e usuários.

Dessa forma, a aquisição do açúcar e adoçante é uma medida necessária para assegurar a oferta regular de café e chá de qualidade, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho agradável e produtivo.

Dessa forma a abertura de um novo processo para a aquisição de açúcar e adoçante é imprescindível, especialmente considerando que o último processo licitatório realizado para essa compra ocorreu em 2024 (processo nº 12070-0000001421/2024), resultando na Ata de Registro de Preços nº 04/2025, com validade até janeiro de 2026, na qual a mesma foi renovada até 30/01/2026.

Contudo, em virtude da complexidade e das diversas etapas envolvidas no processo licitatório, além da coexistência de outros certames em andamento, que tratam de diferentes objetos, é fundamental que a nova aquisição seja iniciada com a devida antecedência. Isso garantirá a continuidade do fornecimento sem interrupções, assegurando o cumprimento das necessidades institucionais de forma eficiente e sem prejuízos às atividades do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Patrimônio e Almoxarifado	Thiago de Holanda Rosário

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Contratação por Sistema de Registro de Preços

A contratação se dará por meio de Sistema de Registro de Preços, se mostrando como melhor opção para atender a essa demanda de forma eficiente, ágil e econômica, oferecendo diversas vantagens.

A utilização do Registro de Preços simplifica e acelera o processo de contratação, pois elimina a necessidade de realizar múltiplas licitações para cada demanda específica, contratando de forma rápida e eficiente, garantindo a continuidade do fornecimento de açúcar e adoçante.

O Registro de Preços facilita o planejamento das aquisições, permitindo que a Defensoria Pública preveja suas necessidades de açúcar e adoçante ao longo do tempo, contribuindo assim para um controle financeiro mais eficaz e para a manutenção de um estoque adequado, evitando faltas ou excessos, assegurando que o açúcar e o adoçante estejam sempre disponíveis.

O Registro de Preços permite ainda que a Defensoria Pública contrate o fornecimento de açúcar e adoçante de acordo com suas necessidades, sem a obrigatoriedade de consumir todo o quantitativo registrado de uma vez. Isso é especialmente importante para a instituição que pode enfrentar variações na demanda de açúcar e adoçante ao longo do tempo.

Assim, com a expansão da Defensoria Pública, tanto na capital quanto no interior, o Registro de Preços oferece a flexibilidade para ajustar de forma rápida o fornecimento de açúcar e adoçante conforme o surgimento de novas necessidades.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2. Da descrição do serviço e requisitos da contratação

A natureza do objeto deste ETP se enquadra em comum nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

A lei nº 14.133/2021 define ainda que um bem comum é aquele de uso geral, que atenda às necessidades da administração pública sem distinção de pessoas ou grupos específicos. Assim o açúcar e o adoçante se enquadram nessa definição por atenderem as necessidades gerais sem distinção de grupos específicos e por estarem sujeitos ao processo licitatório que visa garantir a melhor utilização dos recursos públicos.

Para fornecer o açúcar e o adoçante a empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica para cumprir com a licitação. Deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A validade do açúcar e adoçante deve ser superior a 12 meses a partir da data de fabricação.

A fornecedora do açúcar e adoçante é responsável pela troca, substituição ou reposição de qualquer item entregue danificado ou que não esteja conforme solicitado.

A substituição deve ser realizada por produtos de qualidade equivalente ou superior. Para a troca, deve-se disponibilizar informações sobre validade, lote, marca e quantidade dos itens a serem substituídos. Essa substituição só poderá ocorrer com a aprovação prévia do contratante e não deverá acarretar custos adicionais para o mesmo.

A garantia dos produtos abrangerá o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que é o Código de Defesa do Consumidor, bem como suas alterações posteriores.

A entrega do açúcar e adoçante deve ser feita obrigatoriamente no almoxarifado da Defensoria Pública de Alagoas, localizado na Av. Fernandes Lima, n° 3296, Gruta de Lourdes, Maceió - CEP: 57052403, sendo inteiramente de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

As entregas serão realizadas mediante a emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades do órgão.

O prazo de entrega do açúcar e adoçante é de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. A entrega deverá respeitar o horário de funcionamento do Almoxarifado desta Defensoria, que funciona das 08h30 às 13h30. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho.

As descrições detalhadas do açúcar e adoçante a serem fornecidos estão especificadas no item 6 deste documento, deve-se atender ou exceder a qualidade especificada neste item.

A contratada deve apresentar capacidade operacional para atender às demandas e disponibilidade de estoque para atender às necessidades desta Defensoria.

É obrigatório que os produtos estejam em conformidade com as normas técnicas brasileiras e possuam certificações que comprovem sua eficácia e segurança ambiental.

Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, a vácuo, com rótulos com informações claras. Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade, de acordo com suas características, bem como o número do lote do produto.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma do art. 105 da lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

O fornecimento de açúcar e adoçante é importante para atender todos os colaboradores da Defensoria Pública de Alagoas.

Se tratando de açúcar e adoçante pode-se afirmar que são insumos que apresentam uma ampla gama de fornecedores e marcas no mercado nacional, todos com capacidade para atender às especificações adequadas para esse tipo de produto. Em órgãos públicos comumente as compras desses itens são realizadas por meio de Atas de Registro de Preços.

Nesse contexto, a opção mais vantajosa e econômica para a contratação é aquela que proporciona uma competição robusta entre os fornecedores, garantindo assim condições mais favoráveis e preços competitivos.

Ao optar por um processo de contratação que incentive a participação de diversos fornecedores, é possível aproveitar a concorrência para obter melhores condições comerciais. Isso ajuda a garantir preços mais baixos, devendo sempre se atentar para a qualidade dos produtos. Quanto maior a base de fornecedores participantes, maior a probabilidade de encontrar opções que atendam às exigências de qualidade, quantidade e as necessidades específicas do órgão.

Dentre as várias avaliações que os fornecedores serão submetidos, torna-se essencial analisar os melhores preços, a especificação do produto, a segurança ambiental e conformidade com normas regulatórias e a capacidade do fornecedor em cumprir os prazos de entrega.

A tabela 01 apresenta alternativas que podem ser opções para a aquisição de açúcar e adoçante.

Tabela 01. Alternativas para aquisição de açúcar e adoçante.

Possíveis soluções	Vantagens	Desvantagens
Aquisição de açúcar e adoçante	- Atende às diferentes preferências e restrições alimentares dos usuários; - Baixo custo; - Ampla disponibilidade no mercado; - Facilidade de armazenamento.	Necessidade de controle de estoque e reposição periódica.
Fornecimento de sachês individuais de açúcar e adoçante	- Reduz o risco de contaminação; - Maior praticidade para distribuição em eventos.	- Custo unitário mais elevado; - Maior geração de resíduos sólidos (embalagens); - Necessidade de aquisição em grandes quantidades para atender à demanda.
Disponibilização apenas de bebidas prontas adoçadas ou sem açúcar	- Elimina a necessidade de armazenamento de açúcar e adoçante; - Reduz o controle de estoque desses insumos.	- Não atende às preferências individuais dos usuários; - Reduz a flexibilidade no preparo das bebidas.

A aquisição de açúcar e adoçante constitui a solução tradicional e amplamente adotada pela Administração Pública para atender às necessidades de preparo de café, chás e outras bebidas disponibilizadas. Trata-se de produtos de baixo custo, fácil aquisição e ampla oferta no mercado, garantindo competitividade entre fornecedores.

A alternativa de fornecimento por meio de sachês individuais apresenta como principal vantagem o controle das porções e melhores condições de higiene durante o consumo. Entretanto, essa solução possui custo superior quando comparada à aquisição dos produtos em embalagens convencionais, além de gerar maior volume de resíduos sólidos em razão das embalagens individuais, tornando-a menos vantajosa sob os aspectos econômico e ambiental.

Por sua vez, a substituição por bebidas prontas adoçadas ou sem açúcar não se mostra adequada às necessidades institucionais, pois restringe a liberdade de escolha dos usuários quanto à quantidade e uso de açúcar ou ao uso de adoçante, além de elevar os custos operacionais e dificultar o atendimento das diferentes preferências.

Diante da análise realizada, verifica-se que a aquisição de açúcar e adoçante em embalagens convencionais representa a solução mais vantajosa, permite ampla competitividade entre fornecedores, facilidade de armazenamento, simplicidade na gestão do estoque e atendimento às diferentes preferências dos usuários.

Dado o contexto, o fornecimento de açúcar e adoçante por meio de licitação que resulte em Atas de Registro de Preços se revela a melhor opção para esta Defensoria, otimizando o processo de aquisição e garantindo melhor gestão dos recursos público.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da Descrição da Necessidade e do Levantamento de Mercado apresentados neste Estudo Técnico, a solução de adquirir açúcar e adoçante por meio de licitação que resulte em Atas de Registro de Preços se apresenta como a opção mais adequada para atender às necessidades desta instituição.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021, sendo a administração responsável pela compra através de quantidades necessárias para atender as suas demandas.

As descrições dos produtos devem abranger os aspectos descritos na tabela abaixo, atendendo ou excedendo a qualidade especificada:

Tabela 02. Especificações dos produtos.

Item	Especificação	CATMAT
01	**Açúcar cristal** - tipo cristalizado, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, 1ª qualidade, com prazo de validade não inferior a 1 ano da data de entrega. Embalagem com 1 Kg.	463989
02	**Adoçante dietético** - líquido transparente, sucralose, com bico dosador, com prazo de validade não inferior a 1 ano da data de entrega.	407523

Todos os produtos fornecidos devem ter uma data de validade superior a 12 meses a partir da data de fabricação. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

A entrega dos produtos deve ser feita obrigatoriamente no almoxarifado da Defensoria Pública de Alagoas, localizado na Av. Fernandes Lima, n° 3296, Gruta de Lourdes, Maceió - CEP: 57052403, no horário das 08h30 às 13h30.

As quantidades a serem requisitadas serão determinadas conforme a solicitação do setor de Almoxarifado, com base nas quantidades estabelecidas nas Atas de Registro de Preços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de consumo de açúcar foi calculada com base nos últimos três anos, abrangendo o ano de 2024 (gráfico 1), o ano de 2025 (gráfico 2) e o primeiro semestre de 2026 (gráfico 3):

Gráfico 1

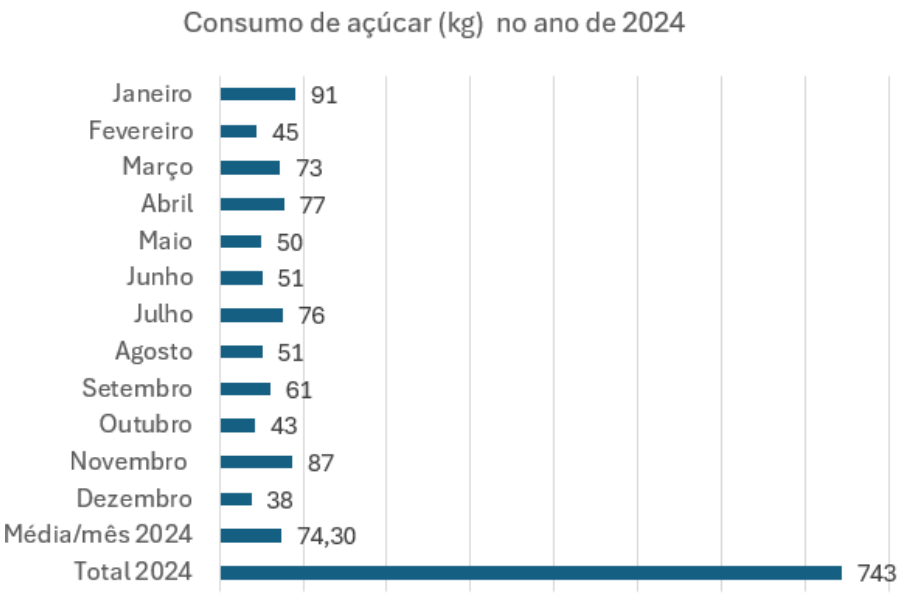

Gráfico 2

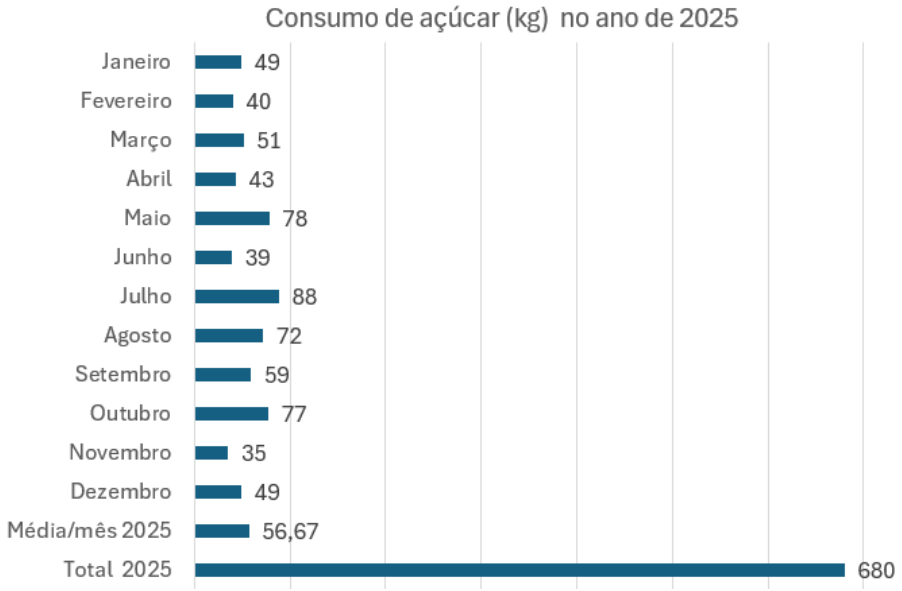

Gráfico 3

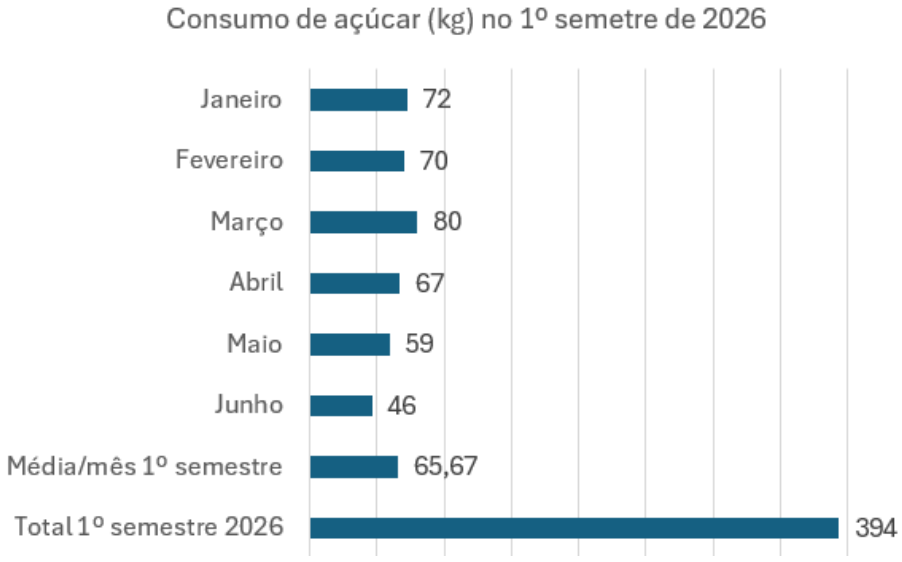

O consumo de açúcar em 2024 teve uma média de 74,30 unidades por mês. Já em 2025, o consumo diminuiu para uma média de 56,67 unidades por mês, o que representou uma queda de aproximadamente 24% em relação ao ano de 2024.

Já no primeiro semestre de 2026 se obteve uma média de 65,67 unidades por mês, apesar de ser apenas um semestre analisado percebe-se a tendência de aumento de aproximadamente 16% quando comparado ao ano de 2025.

Os cálculos de comparação médio mensal levou em consideração: (média mês ano atual - média mês ano anterior)/média mês ano anterior) × 100.

- **Cálculo de comparação de 2024 para 2025** = 56,67 - 74,30/74,30 × 100 ≈ -24%
- **Cálculo comparação de 2025 para 2026** = 65,67 - 56,67/56,67 × 100 ≈ 16%

Assim, pode-se tomar a média do ano de 2026, por ser a mais recente, para projetar o consumo de 2027, que seria 12 meses vezes 65,67 unidade/mês, o que daria 778 unidades consumidas. No entanto é necessário que se tenha uma quantidade em estoque para oferecer mais segurança ao setor de almoxarifado, assim esse estoque pode corresponder a aproximadamente 40% desse consumo, representando cerca de 312 unidades, ficando a quantidade total para compor a Ata de registro de preços em 1.100 kg de açúcar.

Considerando um consumo médio de **65,67 unidades por mês**:

- Consumo estimado em 12 meses:
  65,67 × 12 = 788,04 unidades
- Quantidade solicitada:
  1.100 unidades
- Diferença em quantidade:
  1.100 − 788,04 = 311,96 unidades (aproximadamente 312 unidades)

- Diferença em percentual (estoque):

  (311,96/788,04)×100 ≈ 39,59%

Assim, a quantidade estimada de açúcar deve ser de 1.100 kg, já para a quantidade de adoçante não se tem dados anteriores, pois trata-se de uma compra nova, assim o setor de almoxarifado estimou uma quantidade de 100 unidades para distribuição e composição do estoque:

Tabela 03. Quantidades estimadas dos produtos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	**Açúcar cristal** - tipo cristalizado, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, 1ª qualidade, com prazo de validade não inferior a 1 ano da data de entrega. Embalagem com 1 Kg.	Embalagem de 1 quilograma	1.100
02	**Adoçante dietético** - líquido transparente, sucralose, com bico dosador, com prazo de validade não inferior a 1 ano da data de entrega.	Frasco com 75ml	100

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 6.920,00

Estima-se que a Atas de Registro de Preço poderá ter valor total de até R$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais), conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 04. Estimativa do valor da contratação.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**Açúcar cristal -** tipo cristalizado, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, 1ª qualidade, com prazo de validade não inferior a 1 ano da data de entrega. Embalagem com 1 Kg.	Embalagem de 1 quilograma	1.100	R$ 5,20	R$ 5.720,00
02	**Adoçante dietético** - líquido transparente, sucralose, com bico dosador, com prazo de validade não inferior a 1 ano da data de entrega.	Frasco com 75ml	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

De acordo com o § 1º do mesmo artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados diversos aspectos, como a responsabilidade técnica, o custo para a Administração em relação à execução de múltiplos contratos frente à economia potencial com a divisão do objeto em itens, além do estímulo à ampliação da competição e à prevenção de concentração de mercado.

Portanto, para esta contratação específica, será aplicado o parcelamento, podendo cada item ser comprado de forma separadamente, de acordo com a necessidade.

É importante destacar que a contratação de mais de uma empresa para os diferentes itens não acarretará em prejuízos, pois cada uma será responsável pela entrega dos itens que vencer.

Esse modelo permite avaliar o desempenho de cada contratado, reduzindo assim os riscos de falhas e garantindo a qualidade das entregas.

Ao dividir a licitação em itens, cada um pode ser gerenciado de forma independente, o que contribui para evitar atrasos e permite atender de maneira mais específica às necessidades desta Defensoria.

Assim, o parcelamento alinhado aos princípios da lei de licitações proporciona uma gestão eficiente e transparente dos contratos, beneficiando a administração pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas que podem estar conectadas, mas não apresentam uma dependência direta entre si. Em contraste, contratações interdependentes, embora distintas, são dependentes umas das outras.

No contexto do fornecimento de açúcar e adoçante, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a Defensoria já conta com um espaço adequado para o armazenamento dos produtos. Além disso, a instituição dispõe de todos os elementos complementares, como café e copos para preparar e servir a bebida aos colaboradores. Essa infraestrutura já existente facilita a operação e garante que a distribuição do açúcar e adoçante seja realizada de forma eficiente, sem a necessidade de recursos adicionais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de açúcar e adoçante está alinhada ao Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, visando evitar o desabastecimento desses materiais de consumo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O açúcar proporciona sabor em muitos produtos alimentícios, como por exemplo ao café e aos chás. O açúcar ativa os centros de recompensa no cérebro, liberando dopamina, o neurotransmissor relacionado ao prazer e à satisfação. Esse efeito pode aumentar a sensação de prazer ao beber café e/ou chá, criando uma experiência sensorial mais agradável.

Para muitas pessoas, o café com açúcar é uma bebida reconfortante. O hábito de beber café adoçado pode trazer um sentido de bem-estar, especialmente em momentos de estresse ou cansaço, funcionando como uma pausa para recarregar as energias.

O adoçante é uma alternativa ao açúcar para pessoas que necessitam ou optam por reduzir o consumo de sacarose, seja por recomendação médica, por restrições alimentares ou por escolha de hábitos de vida mais saudáveis. Além disso, o adoçante possibilita o consumo de café e chás com sabor adocicado, sem a adição de açúcar, contribuindo para o bem-estar daqueles que buscam controlar a ingestão de calorias ou manter uma alimentação com menor teor de açúcares.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta contratação não haverá necessidade de adotar providência adicionais. O espaço físico existente no Almoxarifado desta Defensoria comporta os produtos pretendidos e até o momento não há outras providências a adicionar.

No entanto, para assegurar a qualidade e conformidade do fornecimento de açúcar e adoçante, recomenda-se nomear servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Esses funcionários serão encarregados de acompanhar e verificar o fornecimento dos materiais, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme as especificações técnicas estabelecidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de açúcar e adoçante pode estar associada a impactos ambientais que ocorrem em diversas etapas, desde a produção até o transporte e o descarte. O consumo de açúcar e adoçante, especialmente na forma de produtos processados e embalados, gera grandes quantidades de resíduos de embalagens, como plásticos e papel, que podem contribuir para a poluição ambiental, especialmente se não forem reciclados corretamente.

Os fornecedores deverão seguir as leis e normas que tratam da redução desses impactos ambientais, entre elas estão:

- Normativa n° 01/2010 do STI/MPOG - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública;
- As resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que versem acerca das licitações sustentáveis e que versam sobre o destino e tratamento de resíduos sólidos;
- Lei nº 6.938, de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, e respectivos regulamentos;
- Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- As Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Recomenda-se ainda que para minimizar os resíduos gerados, esta Defensoria deve ser responsável pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos resultantes do uso do açúcar e adoçante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução de adquirir açúcar e adoçante por meio de licitação, que resulte em Atas de Registro de Preços, mostra-se importante para atender às necessidades desta Defensoria Pública. Assim, ao término deste estudo, concluiu-se que essa solução é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS CARMO

Assessora Técnica

Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 15:07:14.